



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 945/90

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

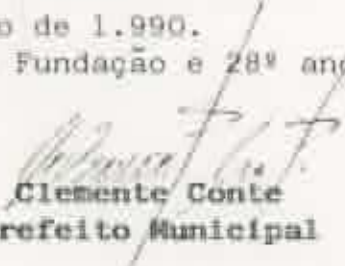
Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Ficam isentas do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), as pessoas físicas que vierem a ser contratadas, através de concurso, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), a Recenseadores, para o 10º Recenseamento Geral do Brasil no ano de 1.990, neste Município.

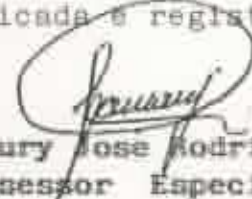
ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL-SC, em 20 de Junho de 1.990.
36º ano da Fundação e 28º ano da Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial